
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001938

DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Gercina Borges Teixeira

ASSUNTO: Autorização

Parecer / Voto CEE/CEB N. 683 / 2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual Gercina Borges Teixeira**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Tupy, esquina com Almirante Saldanha, S/N, Bairro Marajoara, município de Jussara – GO, por meio de sua gestora Maria Gorete Alves de Brito Fernandes requer deste Conselho recredenciamento, e a autorização ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a mudança de endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fl. 03;
- ✓ Portaria fl. 04/06;
- ✓ Ata de reunião do PPP fl. 07/08;
- ✓ PPP fl. 09/60;
- ✓ Regimento escolar fl. 61/68;
- ✓ Anexos fl. 129/149;
- ✓ Ata de posse dos membros do conselho fl. 150/152;
- ✓ Registro de imóveis fl. 153/156;
- ✓ Certidões de imóveis fl. 157/160;
- ✓ Relação de material permanente fl. 161;
- ✓ Calendário Escolar fl. 162;
- ✓ BNCC fl. 163;
- ✓ Justificativa - Biblioteca escolar fl. 164;
- ✓ Nominata dos professores fl. 165/166;
- ✓ Modulação de professores e horas atividade fl. 167;
- ✓ Relatório de modulação fl. 168/186;
- ✓ Atas de resultado final fl. 189/198;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001938

DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Gercina Borges Teixeira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Relatório das turmas fl. 198;
- ✓ Planta baixa fl. 200;
- ✓ Organização do espaço físico da Escola fl. 201/203; 214;
- ✓ Relação do Material Pedagógico fl. 204;
- ✓ Laudo técnico fl. 205/209;
- ✓ Laudo da Vigilância Sanitária fl. 211;
- ✓ Justificativa dos bombeiros fl. 213;
- ✓ Documentos escolares fl. 215;
- ✓ Certidões de nada consta fl. 216/221;
- ✓ Documentos pessoais fl. 222/238;
- ✓ Diplomas fl. 239/262;
- ✓ Justificativa sobre o encerramento fl. 263;
- ✓ Alunos por sala fl. 264.

2. Análise

A **Escola Estadual Gercina Borges Teixeira** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 3º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 507 de 24 de setembro de 2010 com vigência de até 31 de dezembro de 2011.

Após essa data a escola encerrou as atividades; foi relatado que o prédio onde eram ministradas as atividades era precário, conforme justificativa fl. 263.

A Unidade escolar conta com 05 salas de aula com 42,48m², sala de coordenação, direção/secretaria, cantina, espaço para laboratório de informática, 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino ambos com 2 boxes; quadra coberta e área livre. O colégio todo possui acessibilidade.

Possui biblioteca em local próprio com 45,36m², possuindo um acervo de aproximadamente 320 livros.

O número de alunos por sala está dentro da lei.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001938

DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Gercina Borges Teixeira

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dos 13 professores, 06 complementam carga horária em disciplinas diferentes das que são licenciados, 03 atuam fora de sua área de formação e 01 está cursando.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Gercina Borges Teixeira**, localizada na Rua Tupy, esquina com Almirante Saldanha, S/N, Bairro Marajoara, município de Jussara/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar a mudança de endereço de “Rua 5 com a Rua Dias Toledo, Vila Araxá, município de Jussara – GO” para “Rua Tupy, esquina com Avenida Almirante Saldanha, S/N, Bairro Marajoara, município de Jussara – GO”.**
- **Autorizar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001938

DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Gercina Borges Teixeira

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 41- (...)**§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001938

DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Gercina Borges Teixeira

ASSUNTO: Autorização

Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

Handwritten notes:
633 / 2018
30 de novembro de 2018

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br